

CONTRATO Nº 070/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0204/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE SERÃO OFERTADOS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PASSAGEM FRANCA/MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA - MA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA E O FORNECEDOR INDIVIDUAL MARIA EDUARDA DOS REIS GOMES, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 14.133/21, 11.947/2009 E A Resolução/FNDE/CD nº. 06/2020 de 08/05/2020 e Resolução/FNDE/CD nº 20 de 02/12/2020, Resolução CD/FNDE nº 21 de 16/11/2021.

O MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do MARANHÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.227.841/0001-05, situada na Praça Presidente Médici, nº 503 A, centro, Passagem Franca – MA, CEP: 65.680-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Senhora Raimunda Maria Brito de Carvalho, RG nº 043256192011-0 SSP-MA, CPF nº 416.414.153-91, e FORNECEDOR, neste ato representada pela Sr.^a Maria Eduarda Dos Reis Gomes, Brasileira, portadora do Registro Geral nº 060190702016-0 SSP-MA, inscrita no CPF sob nº 625.222.283-66, residente no Pv. Bezerra, s/nº, Bairro Bezerra, S/N, Bairro Bezerra, CEP 65680-000, na Cidade de Passagem Franca Estado do Maranhão, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública Nº 001/2024 e do Processo Administrativo nº 001.0204/2024. O Presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, a Lei Federal nº 14.133/2021, a CD/FNDE nº 06/2020 de 08/05/2020 e Resolução/FNDE/CD nº 20 de 02/12/2020, Resolução CD/FNDE nº 21 de 16/11/2021, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Gêneros Alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar, que serão ofertados na Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Passagem Franca/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 01 (um) ano, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes e obedecidos os preceitos legais dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ 38.250,00 (Trinta e Oito Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).

Nº	PRODUTO	UNID	QUANT	Valor Unit.	Valor Total
2	ABÓBORA, hortaliça in natura, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, aroma e sabor próprios, sem qualquer lesão externa que afete sua aparência.	KG	1500	R\$ 5,50	R\$ 8.250,00
14	GOIABA, fruta in natura de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes. Devem estar frescas, estado de maturação para consumo, sem matérias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à casca. Embalados em sacos plásticos de 01kg.	KG	2000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
26	QUIABO, hortaliça in natura, aplicação culinária, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, aroma e sabor próprios, sem qualquer lesão externa que afete sua aparência.	KG	1000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
27	REPOLHO BRANCO, hortaliça in natura, aplicação culinária, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, aroma e sabor próprios, sem qualquer lesão externa que afete sua aparência.	KG	2000	R\$ 6,50	R\$ 13.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 38.250,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOME
PODER	02	Poder executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10	Manutenção e Desen. do Ensino MDE
ATIVIDADE/PROJETO	12.361.0123.2108	Manutenção do Programa Merenda Escolar no Ensino Fundamental
ELEMENTO	3.3.90.30.00	Material de Consumo
FONTE RECURSO	1552000000	Transferência de Recurso do PNAE
ATIVIDADE/PROJETO	12.365.0002.2064	Manutenção do Programa Merenda Escolar na Educação Infantil
ELEMENTO	3.3.90.30.00	Material de Consumo
FONTE RECURSO	1552000000	Transferência de Recurso do PNAE

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL, PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. A entrega dos produtos deverá obedecer às condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos gêneros alimentícios em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá ser aditado, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO

- 7.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- 7.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação;
- 7.4. Garantir a boa qualidade do gênero entregue, respondendo por qualquer deterioração, devendo efetuar a substituição sempre que necessário;
- 7.5. Manter, durante toda a vigência deste contrato, os documentos apresentados para o credenciamento;
- 7.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou estranhos;
- 7.7. Responsabilizar-se pela entrega dos gêneros, acompanhada da documentação necessária;
- 7.8. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação do Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação;
- 7.9. É de exclusiva responsabilidade do(s) contratado(s) o ressarcimento de danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA e suas Unidades de Ensino ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- 7.10. Ao entregar os gêneros, a Contratada deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos gêneros;
- 8.2. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento;
- 8.3. Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento contratado;
- 8.4. Prestar à Contratada, com clareza, as informações necessárias à entrega dos gêneros solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas;
- 8.5. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no Chamamento Público Nº 001/2024, durante toda a execução deste contrato, em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.6. A CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá ainda realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:
- 8.7. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- 8.8. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- 8.9. aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Grupo Formal corresponderá no máximo a R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por associado por ano, ficando a cargo do Grupo Formal (associação/cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos associados;
- 9.2. O faturamento deverá ser emitido de acordo com a solicitação/autorização de fornecimento;
- 9.3. O pagamento dos Contratados/Fornecedores será feito até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal;
- 9.4. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar a comprovação de que está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- 9.5. As Notas Fiscais sem o carimbo, data e assinatura do responsável pelo recebimento **NÃO SERÃO** pagas;
- 9.6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os produtos e o quantitativo efetivamente entregue;
- 9.7. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará ao GRUPO FORMAL contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
- 10.2. advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO FORMAL, GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES OU FORNECEDOR(ES) INDIVIDUAL(IS) contratado acarrete consequências de pequena monta;
- 10.3. multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semiperecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa do Setor de Nutrição. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago;
- 10.4. multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago; e
- 10.5. impedimento dos GRUPO FORMAL, GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES OU FORNECEDOR(ES) INDIVIDUAL(IS) contratado de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:

- 11.1.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 11.1.2. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 11.1.3. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 11.1.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 11.1.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 11.1.6. Ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 11.1.7. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A Contratada deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- 13.2. A Contratada deverá guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;
- 13.3. O Contratante se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;
- 13.4. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo;
- 13.5. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação;
- 13.6. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 e seus Anexos, os Projetos de Venda e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1. Vincula-se ao presente contrato o edital de licitação e a proposta da Contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

a) Anexo I – Especificação e Quantidade do Objeto da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de PASSAGEM FRANCA - MA, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Passagem Franca - MA, 14 de maio de 2024

Raimunda Maria Brito de Carvalho

Sr^a. Raimunda Maria Brito de Carvalho
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ/MF sob o nº. 30.227.841/0001-05

Maria Eduarda dos Reis Gomes

Sr^a Maria Eduarda Dos Reis Gomes
CPF: 625.222.283-66
Fornecedor Individual